

Regresso de Documento
às Oficinas - RJ
Anexo ao Documento Arquivado

CÓPIA DO CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA



A

L M V J

Versão para Assinatura

**CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITO AUTÔNOMO DE
RECEBIMENTO DE CRÉDITOS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

Anexo ao Documento Arquivado

ap Ofício - 10

I - MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, estabelecido na Avenida Afonso Pena, nº 1212, Bairro Centro, CEP nº 30130-908, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcio Araújo de Lacerda e pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. Marcelo Piancastelli de Siqueira, doravante denominada simplesmente por “Cedente” ou “Município”;

II - PBH ATIVOS S.A., sociedade de economia mista, cuja criação foi autorizada pela Lei Municipal nº 10.003 de 25 de novembro de 2010 (“Lei Municipal 10.003/10”), com sede na Avenida Afonso Pena, nº 774, 5º Andar, Centro, CEP: 30130-003, município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita perante o CNPJ/MF sob o n.º 13.593.766/0001-79, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente Sr. Edson Ronaldo Nascimento, doravante denominada simplesmente “PBH ATIVOS” ou “Cessionária”;

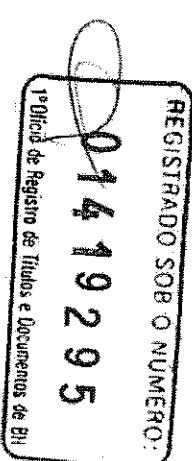
III - BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominado “Custodiante”);

IV- PENTÁГОNO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, Bloco 04, sala 514, Bairro Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Agente Fiduciário”); e, quando em conjunto com a Cedente, a Cessionária e o Custodiante, a seguir referidos como “Partes” e, individualmente, como “Parte”);

E, ainda, como Interventores Anuentes:

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BELO HORIZONTE, estabelecida na Rua Espírito Santo, nº 605, 5º andar, Centro, CEP 30.160.030, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. Marcelo Piancastelli de Siqueira (“SMF”);

VI - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, estabelecida na Rua dos Timbiras, 628, Funcionários, CEP 30.140.060, município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Procurador-Geral do Município, Sr. Rúsvel Beltrame Rocha (“PGM”); e



1/163

10

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

534

535

536

537

538

539

540

541

542

543

544

545

546

547

548

549

550

551

552

553

554

555

556

557

558

559

560

561

562

563

564

565

566

567

568

569

570

571

572

573

574

575

576

577

578

579

580

581

582

583

584

585

586

587

588

589

590

591

592

593

594

595

596

597

598

599

600

601

602

603

604

605

606

607

608

609

610

611

612

613

614

615

616

617

618

619

620

621

622

623

624

625

626

627

628

629

630

631

632

633

634

635

636

637

638

639

640

641

642

643

644

645

646

647

648

649

650

651

652

653

654

655

656

657

658

659

660

661

662

663

664

665

666

667

668

669

670

671

672

673

674

675

676

677

678

679

680

681

682

683

684

685

686

687

688

689

690

691

692

693

694

695

696

697

698

699

700

701

702

703

704

705

706

707

708

709

710

711

712

713

714

715

716

717

718

719

720

721

722

723

724

725

726

727

728

729

730

731

732

733

734

735

736

737

738

739

740

741

742

743

744

745

746

747

748

749

750

751

752

753

754

755

756

757

758

759

760

761

762

763

764

765

766

767

768

769

770

771

772

773

774

775

776

777

778

779

780

781

782

783

784

785

786

787

788

789

790

791

792

793

794

795

796

797

798

799

800

801

802

803

804

805

806

807

808

809

810

811

812

813

814

815

816

817

818

819

820

821

822

823

824

825

826

827

828

829

830

831

832

833

834

835

836

837

838

839

840

841

842

843

844

845

846

847

848

849

850

851

852

853

854

855

856

857

858

859

860

861

862

863

864

865

866

867

868

869

870

871

872

873

874

875

876

877

878

879

880

881

882

883

884

885

886

887

888

889

890

891

892

893

894

895

896

897

898

899

900

901

902

903

904

905

906

907

908

909

910

911

912

913

914

915

916

917

918

919

920

921

922

923

924

925

926

927

928

929

930

931

932

933

934

935

936

937

938

939

940

941

942

943

944

945

946

947

948

949

950

951

952

953

954

955

956

957

958

959

960

961

962

963

964

965

966

967

968

969

970

971

972

973

974

975

976

977

978

979

980

981

982

983

984

985

986

987

988

989

990

991

992

993

994

995

996

997

998

999

1000

VII- EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A – PRODABEL, estabelecida na Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, Bairro Caparaó, CEP: 31.230-000, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu diretor Haldley Campolina Vidal ("PRODABEL") e, quando em conjunto com a PGM e a SMF, a seguir referidos simplesmente como “Interventores Anuentes”;

CONSIDERANDO QUE:

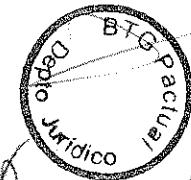
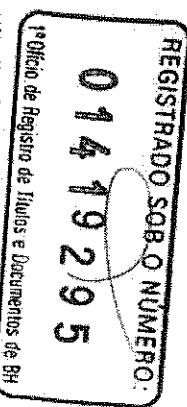
- (a) O Município instituiu um programa de parcelamento de certos créditos tributários ou não tributários vencidos ao qual o contribuinte ou sujeito passivo de tais débitos (“Contribuinte”) poderia aderir, por meio de procedimentos administrativos ou judiciais de parcelamento (“Procedimentos Administrativos ou Judiciais” e “Parcelamentos”, respectivamente);
- (b) o Cedente foi autorizado, por força da Lei Municipal 10.003/10 e da Lei Municipal 7.932 de 30 de dezembro de 1999, conforme alterada (“Lei Municipal 7.932/99”), a ceder à Cessionária, a título oneroso, direitos de crédito autônomos para recebimento do fluxo de pagamentos decorrente dos créditos tributários ou não tributários vencidos e parcelados pelo Contribuinte através dos Parcelamentos (“Direitos de Crédito Autônomos”), que se encontram ou não inscritos na dívida ativa do Município de Belo Horizonte (“Créditos Tributários ou Não Tributários”);
- (c) a Cessionária, conforme estabelecido em seu objeto social, sua lei de criação, e, nos termos de seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 14.444 de 09 de junho de 2011 (“Decreto 14.444/11”), tem, entre outros, competência para: (i) titular, administrar e explorar economicamente ativos municipais; (ii) auxiliar o Tesouro Municipal na captação de recursos financeiros, podendo, para tanto, colocar no mercado obrigações de emissão própria, receber, adquirir, alienar e dar em garantia os ativos, créditos, títulos e valores mobiliários da sociedade; e (iii) estruturar e implementar operações que visam à obtenção de recursos junto ao mercado de capitais;
- (d) de tal modo, nos termos do artigo 7º da Lei Municipal 7.932/99, as Partes, com a anuência dos Interventores Anuentes, desejam formalizar a cessão dos Direitos de Crédito Autônomo, por meio da celebração deste Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças (“Contrato”);
- (e) serão emitidas, pela Cessionária, debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada (“Debêntures Subordinadas”), de forma privada, as quais serão totalmente subscritas pelo Cedente e por ele integralizadas mediante a cessão dos Direitos de Crédito Autônomo (“Emissão de Debêntures Subordinadas”);

(f) as condições e características da emissão das Debêntures Subordinadas estão descritas no Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, da PBH ATIVOS S.A., celebrado nesta data pela Cessionária, cuja minuta final é parte integrante deste Contrato como Anexo F ("Escritura da Primeira Emissão");

(g) a Cessionária realizará, ainda, a segunda emissão, sendo a primeira pública, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real representada por cessão fiduciária de direitos creditórios ("Debêntures com Garantia Real"), em série única, sob o regime de garantia firme de colocação ("Segunda Emissão"), sendo que as Debêntures com Garantia Real serão ofertadas publicamente, com esforços restritos de distribuição, nos termos previstos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº. 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), visando à obtenção de recursos para realizar a amortização das Debêntures Subordinadas ("Oferta");

(h) as condições e características da Segunda Emissão serão descritas no Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão, sendo a 1ª (Primeira) Pública, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real Representada por Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da PBH ATIVOS S.A., substancialmente nos termos da minuta anexa ao presente Contrato como "Anexo H" ("Escritura da Segunda Emissão") a ser celebrado entre a Cessionária e o Agente Fiduciário, com a SMF e a PGM como intervenientes anuentes; e

(i) a Escritura da Segunda Emissão preverá, ainda, que (i) os Direitos de Crédito Autônomos, (ii) os direitos detidos pela Cessionária emergentes deste Contrato, e (iii) os recursos, direitos de crédito e acessórios relacionados aos Direitos de Crédito Autônomos já desconsiderando os Recursos Excluídos (conforme definido abaixo), que forem depositados ou mantidos nas Contas Vinculadas, conforme definidas no Contrato de Custódia de Recursos e Administração de Contas Vinculadas, a ser firmado entre a Cessionária, o Município, o Custodiente, o Banco do Brasil S.A. ("Banco Centralizador"), o Agente Fiduciário e os Intervenientes Anuentes, substancialmente nos termos da minuta anexa ao presente Contrato como "Anexo I" ("Contrato de Administração de Contas"), bem como dos direitos a elas inerentes, além dos títulos, ativos, cotas e rendimentos resultantes de aplicações financeiras realizadas com tais recursos, serão cedidos fiduciariamente em favor dos titulares das Debêntures com Garantia Real ("Debenturistas"), conforme Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Vinculação de Receita e Outras Avenças da PBH ATIVOS S.A. a ser celebrado entre a Cessionária e o Agente Fiduciário e, na qualidade de intervenientes anuentes, a SMF e a PGM ("Contrato de Cessão Fiduciária"). Tais garantias serão outorgadas aos Debenturistas visando o fiel e cabal cumprimento, pela PBH ATIVOS, de todas as suas obrigações decorrentes da Escritura da Segunda Emissão e dos contratos de garantia a ela relacionados, e eventuais aditivos ou prorrogações, obrigações essas principais, acessórias e moratórias presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cessionária, no âmbito da Segunda Emissão, inclusive o



principal da dívida, remuneração, encargos moratórios, multas, atualização monetária, tributos ou contribuições, além das despesas razoáveis e comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário para defesa, conservação e satisfação integral dos Debenturistas e outras despesas previstas ou decorrentes dos respectivos instrumentos contratuais, seja em juízo ou fora dele, conforme definidos na Escritura da Segunda Emissão ("Obrigações Garantidas").

ISTO POSTO, resolvem as Partes, com a anuência dos Intervenientes Anuentes, celebrar o presente Contrato que será regido pelas Cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA I DEFINIÇÕES

1.1 Os termos utilizados neste Contrato, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam diversamente definidos, terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura da Segunda Emissão.

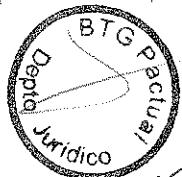
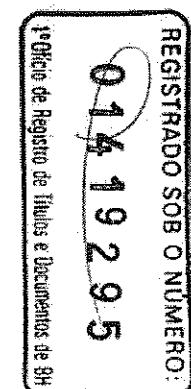
CLÁUSULA II CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO AUTÔNOMOS

2.1 O Cedente, mediante a assinatura do Termo de Cessão e dos Boletins de Subscrição, cederá à Cessionária, de maneira irrevogável e irretratável, os Direitos de Crédito Autônomos descritos no Anexo I ao Termo de Cessão, bem como identificados no CD- ROM (conforme definido na Cláusula 2.2.2 abaixo), livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências e condições decorrentes da titularidade de referidos Direitos de Crédito Autônomos, observados os termos e restrições estabelecidos neste Contrato e no art. 7º da Lei Municipal 7.932/99, sem coobrigação, garantia de cumprimento ou direito de regresso contra o Cedente.

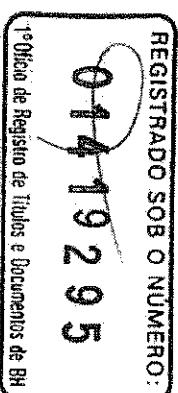
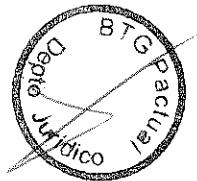
2.1.1 Ficam excluídos dos Direitos de Crédito Autônomos os valores referentes (i) aos honorários advocatícios devidos à PGM, para os casos em que tenha havido propositura de ação judicial para cobrança dos Créditos Tributários ou Não Tributários; e (ii) à taxa de expedição dos boletos de cobrança dos Direitos de Crédito Autônomos ("Recursos Excluídos"). Tais valores, nos termos do Contrato de Administração de Contas, deverão ser segregados dos Direitos de Crédito Autônomos recebidos e pertencerão exclusivamente ao Município.

2.2 A cessão dos Direitos de Crédito Autônomos apresenta as seguintes características principais ("Características da Cessão"):

(a) comprehende apenas os Direitos de Crédito Autônomos, não devendo ser interpretada, para quaisquer fins contábeis ou de direito, como cessão de Créditos Tributários ou Não Tributários;



- (b) restringe-se ao direito autônomo ao recebimento do fluxo de pagamentos decorrentes do recebimento de Créditos Tributários ou Não Tributários;
 - (c) não modifica a natureza dos créditos que originaram os Créditos Tributários ou Não Tributários, mantendo suas garantias, privilégios, condições de pagamento, critérios de atualização e datas de vencimento;
 - (d) não transfere a prerrogativa de cobrança judicial e extrajudicial dos Créditos Tributários ou Não Tributários, que permanecerá com a PGM e a SMF, conforme política de cobrança estabelecida pelo Decreto Municipal nº 15.304, de 14 de Agosto de 2013, conforme alterado, e reproduzida no Anexo 2.2 (d) a este Contrato (“Política de Cobrança”);
 - (e) não é realizada por valor inferior ao saldo atualizado dos Parcelamentos, neles incluídos o valor do principal do crédito, acrescido de juros, multa e correção monetária, incidentes sobre os parcelamentos; e
 - (g) possui caráter definitivo e sem assunção, pelo Cedente, perante a Cessionária, de responsabilidade pelo efetivo pagamento a cargo do Contribuinte ou de qualquer outra espécie de compromisso financeiro que possa caracterizar a cessão dos Direitos de Crédito Autônomos como operação de crédito.



Procedimentos Administrativos ou Judiciais de parcelamento, cujas respectivas informações serão listadas no Anexo I ao Termo de Cessão, de forma que cada Direito de Crédito Autônomo é representado por um procedimento administrativo ou judicial. Em até 15 (quinze) dias imediatamente anteriores à data esperada para subscrição e integralização das Debêntures Subordinadas, o Município, por intermédio da SMF, deverá enviar à Cessionária, por meio eletrônico, arquivo contendo as informações relativas aos Direitos de Crédito Autônomos a serem cedidos pelo Município à Cessionária, nos termos deste Contrato.

2.2.2 Para fins de controle do fluxo dos Direitos de Crédito Autônomos, as informações referentes aos Direitos de Crédito Autônomos estarão criptografadas por códigos fornecidos pelo Cedente constantes do Anexo I ao Termo de Cessão, por meio dos quais será possível a identificação de cada Parcelamento (“Códigos Criptografados”), e serão relacionadas em CD-ROM (“CD-ROM”), devidamente numerado, identificado e sem possibilidade de editoração, entregue, na data de assinatura do Termo de Cessão, ao Custodiante, sob dever de sigilo, que irá guardá-lo, na forma de depósito, sendo que tal “CD-ROM” conterá todas as informações necessárias e que permitem a perfeita individualização e identificação dos Direitos de Crédito Autônomos, inclusive contendo informações que permitirão a perfeita identificação de cada Contribuinte devedor dos Direitos de Crédito Autônomo, mediante decodificação dos Códigos Criptografados, em estrita observância da legislação vigente, nas hipóteses previstas na Cláusula XIII abaixo.

MHM - 68945v39

5/163

Versão para Assinatura

Registro de Títulos e Documentos

Ofício - D

Contrato Atuado

2.2.3 Tendo em vista o disposto na Cláusula 2.2.2 acima, o Custodiante receberá na data de assinatura do Termo de Cessão, o CD-ROM, na qualidade de fiel depositário, somente podendo fazer uso das informações nele contidas nas hipóteses previstas neste Contrato e nos demais instrumentos relacionados à emissão das Debêntures com Garantia Real ou das Debêntures Subordinadas.

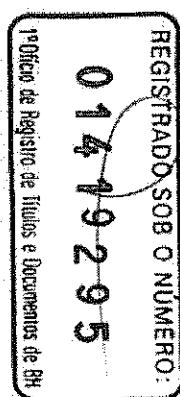
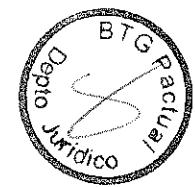
2.2.3.1 O Custodiante, de modo a atender ao disposto no artigo 7º, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 7.932/99, garantirá preservar o sigilo relativamente às informações recebidas a respeito do Contribuinte.

2.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.5 abaixo, o Cedente não se responsabiliza pela solvência ou solvabilidade dos Contribuintes, responsabilizando-se, contudo, (i) pela existência, validade, certeza, liquidez e exigibilidade dos Créditos Tributários ou Não Tributários que dão origem aos Direitos de Crédito Autônomos, nos termos do artigo 295 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002; (ii) pela legalidade, legitimidade, veracidade e correta formalização dos Créditos Tributários ou Não Tributários que dão origem aos Direitos de Crédito Autônomo cedidos à Cessionária; (iii) pela existência e devida formalização das garantias, conforme o caso, ao tempo da respectiva cessão dos Direitos de Crédito Autônomos à Cessionária; e (iv) pela correta transferência dos Direitos de Crédito Autônomo à Cessionária.

2.3.1 Em nenhuma hipótese, o Cedente será responsável pelo pagamento dos Créditos Tributários ou Não Tributários devidos pelos Contribuintes ou assumirá qualquer outro tipo de compromisso financeiro que possa caracterizar a cessão dos Direitos de Crédito Autônomo como contratação de dívida, prestação de qualquer garantia, assunção de qualquer obrigação creditícia, nem a existência ou criação de qualquer situação jurídica semelhante ou equiparável àquelas, caracterizadas como operação de crédito e/ou concessão de garantia.

2.4 O Cedente, por meio da PGM e da SMF, realizará tanto a cobrança administrativa/extrajudicial, quanto judicial dos Créditos Tributários ou Não Tributários inadimplidos, conforme a Política de Cobrança sendo que, em ambos os casos, deverá prestar contas à Cessionária e repassar a esta os valores que por ventura venham a ser recebidos diretamente pelo Cedente, observado o disposto na Cláusula V abaixo.

2.4.1 Caso o Contribuinte, por qualquer motivo, não efetue o pagamento dos Créditos Tributários ou Não Tributários na data fixada no respectivo procedimento administrativo ou judicial ou faça o pagamento em desacordo com os valores devidos ("Créditos Tributários ou Não Tributários Inadimplidos"), o Cedente, por meio da SMF e PGM, conforme o caso, tomará todas as providências necessárias para, de forma ativa e célere, promover a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Tributários ou Não Tributários Inadimplidos.



Versão para Assinatura

2.4.2 Para fins do disposto na Cláusula 2.4.1 acima, bem como do disposto neste Contrato, são considerados “Créditos Tributários ou Não Tributários Inadimplidos” os Créditos Tributários ou Não Tributários vencidos e não pagos pelos Contribuintes no prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, contado do seu respectivo vencimento, ou os Créditos Tributários ou Não Tributários pagos a menor e, portanto, em desacordo com os valores devidos, sem a devida complementação no prazo acima referido.

2.4.3 A cessão dos Direitos de Crédito Autônomos prevista neste Contrato, no Termo de Cessão e nos Boletins de Subscrição, transferirá à Cessionária, em caráter definitivo, o direito irrevogável e irretratável de receber os valores decorrentes dos Direitos de Crédito Autônomos pagos pelos respectivos Contribuintes, inclusive quando tal recebimento ocorrer por força de cobrança administrativa, judicial e da execução de eventuais garantias e privilégios legais, observado o disposto na Cláusula VI abaixo.

2.4.4 Todos os valores que por ventura venham a ser recebidos diretamente pelo Cedente, nos termos das Cláusulas 2.4.1 e 2.4.3 acima, deverão ser repassados à Cessionária, em moeda corrente nacional, conforme as regras contidas neste Contrato ou no Contrato de Administração de Contas ou, caso não se tenha previsão de outro prazo, em até 3 (três) dias úteis.

2.4.5 O Cedente, por meio da SMF e PGM, obriga-se a apresentar à Cessionária e ao Agente Fiduciário, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, um relatório preparado na forma do Anexo 2.4.5 ao presente (“Relatório Mensal”). O Relatório Mensal preparado nos moldes desta cláusula deverá trazer as informações referentes ao mês imediatamente anterior ao da sua apresentação pelo Cedente.

2.5 Este Contrato, o Termo de Cessão e os Boletins de Subscrição se regem por toda legislação aplicável à espécie. As Partes e os Intervenientes Anuentes declararam conhecer a legislação aplicável, ainda que não expressamente mencionada nos referidos instrumentos.

2.6 Véricado o cumprimento das condições suspensivas descritas na Cláusula 4.2 abaixo, as Partes celebrarão o Termo de Cessão de Direitos de Crédito Autônomos, na forma do Anexo 2.6 a este Contrato (“Termo de Cessão”), para o fim específico de efetivar a transferência dos Direitos de Crédito Autônomos para a titularidade da Cessionária, em troca das Debêntures Subordinadas.

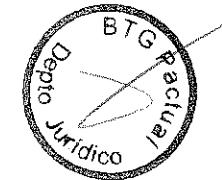
**CLÁUSULA III
AUTORIZAÇÃO DA CESSÃO ONEROSA**

3.1 A cessão dos Direitos de Crédito Autônomos foi autorizada pelo art. 7º da Lei Municipal nº 7.932/99.

Versão para Assinatura

3.2 A regularidade jurídica e técnica financeira da cessão dos Direitos de Crédito Autônomos, nos termos da Lei Municipal nº 7.932/99, bem como as versões definitivas deste Contrato e da Escritura de Emissão das Debêntures Subordinadas, com todos seus anexos e assinada pelas Partes e pelos Intervenientes Anuentes, encontra-se amparada pela Nota Técnica “Ofício GABSMF/SMATES Nº 393/2013”, emitida em 20 de setembro de 2013 pela Secretaria Municipal de Finanças, bem como pelos Pareceres Jurídicos emitidos pela Procuradoria Geral do Município em 27 de maio de 2013, 06 de junho de 2013 e 12 de dezembro de 2013.

3.3 A Cessionária declara, neste ato, que recebeu 2 (duas) cópias reprográficas, devidamente autenticadas dos Pareceres Jurídicos referidos na Cláusula 3.2 acima.



GLÄNSHUA IV

PAGAMENTO DO PREÇO DE AQUISIÇÃO PELA CESSÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO AUTÔNOMOS



4.1 Pela cessão dos Direitos de Crédito Autônomos, e mediante a assinatura do Termo de Cessão e dos boletins de subscrição das Debêntures Subordinadas, conforme previsto na Escritura da Primeira Emissão ("Boletins de Subscrição"), o Cedente receberá da Cessionária o valor que vier a ser apurado quando da assinatura do Termo de Cessão, porém limitado ao montante total de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), por meio da entrega, ao Cedente, das Debêntures Subordinadas por ele subscritas ("Preço de Aquisição").

4.1.1 As Partes acordam que a subscrição e a integralização das Debêntures Subordinadas ocorrerão exclusivamente na forma prevista na Escritura da Primeira Emissão.

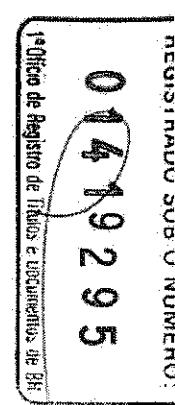
4.1.2 As Debêntures Subordinadas deverão ser subscritas e integralizadas mediante a assinatura dos Boletins de Subscrição correspondentes, na data de assinatura do Termo de Covenants.

4.1.3 O produto do número de Debêntures Subordinadas subscritas e integralizadas pelo Cedente multiplicado pelo valor nominal unitário de cada Debênture Subordinada deverá ser, necessariamente igual ao Preço da Aquisição.

4.2 Observado o disposto na Cláusula 4.1.2 acima, as Debêntures Subordinadas somente serão subscritas e integralizadas pelo Cedente, após a verificação, pelas Partes, da ocorrência das seguintes condições suspensivas:

(a) realização, pelo Município, de todos os procedimentos necessários à confirmação da existência, validade, eficácia e formalização dos Direitos de Crédito Autônomos a serem cedidos;

(b) recebimento, pela Cessionária, das cartas de ciência dos Bancos Arrecadadores, conforme abaixo definido, assinadas pelos seus representantes legais, dando ciência da



MJM-68945v39

8/163

Versão para Assinatura

a ser estabelecida pelo Município, os recursos que vierem a ser recebidos através de débito automático nas contas dos Contribuintes deverão ser direcionados automaticamente para a Conta Centralizadora do Município;

(c) assinatura (i) do Contrato de Administração de Contas; (ii) do Termo de Cessão; e (iii) dos Boletins de Subscrição; e

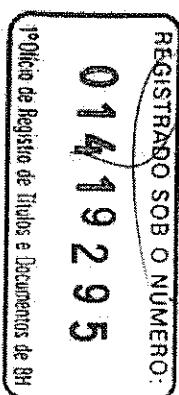
(d) concessão da anuência prévia pela CVM com relação à emissão das Debêntures Subordinadas, nos termos do artigo 1º da Resolução nº 2.391 de 22 de maio de 1997 do Banco Central do Brasil ("Resolução 2.391/97").

CLÁUSULA V
PROCEDIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS
REFERENTES AOS DIREITOS DE CRÉDITO AUTÔNOMOS

5.1 O Cedente, por intermédio da SMF, da PGM, do Banco Centralizador, da PRODABEL e das demais instituições financeiras que venham a atuar como agentes arrecadadores dos recursos do Cedente, provenientes do pagamento dos Direitos de Crédito Autônomos ("Bancos Arrecadadores"), é e será responsável pela manutenção dos serviços e rotinas necessários ao recebimento dos Direitos de Crédito Autônomos cedidos à Cessionária e pagos pelos Contribuintes.

5.2 O Cedente, por intermédio da SMF e da PGM, obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a fazer com que os recursos advindos da realização dos Direitos de Crédito Autônomos pagos pelos Contribuintes através de boletos sejam pagos em moeda corrente nacional e direcionados automática e exclusivamente para a conta nº 14.732-X, da agência 1615-2, aberta no Banco Centralizador, de titularidade da PBH ATIVOS ("Conta Centralizadora da PBH Ativos"). A Conta Centralizadora da PBH Ativos será movimentável única e exclusivamente pelo Banco Centralizador, com autorização prévia e expressa do Agente Fiduciário, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Administração de Contas.

5.2.1 O Cedente, nos termos do Contrato de Administração de Contas, por intermédio da SMF e da PGM, obriga-se em até 3 (três) Dias Úteis da disponibilização do arquivo a que se refere a Cláusula 5.2.2. abaixo pelo Banco Centralizador - que se dará em até 1 (um) Dia Útil do recebimento dos boletos - , em caráter irrevogável e irretratável, a fazer com que os recursos referidos da Cláusula 5.2 (já desconsiderados os Recursos Excluídos) sejam remetidos/direcionados exclusivamente para a conta nº 14.898-9, da agência 1615-2, aberta no Banco Centralizador, de titularidade da PBH Ativos ("Conta de Recebimento"). A Conta de Recebimento será movimentável única e exclusivamente pelo Banco Centralizador, com autorização prévia e expressa do Agente Fiduciário, até o integral pagamento das Obrigações



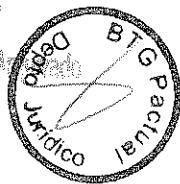
9/163

Versão para Assinatura

Garantidas nos termos do Contrato de Administração de Contas, e observado o IGR e o IC previstos na Escritura de Segunda Emissão.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

5.2.2 No Dia Útil seguinte ao do recebimento dos recursos referidos da Cláusula 5.2, e nos termos do Contrato de Administração de Contas, o Banco Centralizador deverá disponibilizar à PRODABEL, através do sistema de transmissão eletrônica de dados EDI - *Electronic Data Interchange* ("EDI"), arquivo com os valores recebidos e creditados na Conta Centralizadora da PBH Ativos. No prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da disponibilização da referida informação pelo Banco Centralizador, a PRODABEL, agindo em nome do Município, deverá gerar 2 (dois) arquivos eletrônicos de retorno, a saber: (i) o primeiro arquivo, contendo o valor dos Direitos de Crédito Autônomos recebidos na data de referência; (ii) e o segundo arquivo, contendo o valor dos Recursos Excluídos recebido na data de referência. Os arquivos de retorno deverão ser preparados e enviados pela PRODABEL a partir dos modelos que integram o Anexo I-A do Contrato de Administração de Contas contendo ainda as instruções de transferências.

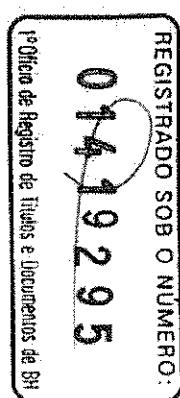


5.3 O Cedente, por intermédio da SMF e da PGM, obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a fazer com que:



(a) os recursos advindos da realização dos Direitos de Crédito Autônomos pagos em decorrência de litígio judicial (seja mediante depósito judicial feito pelo Contribuinte e levantado pelo Município, seja por meio de recebimento pelo Município através de execução fiscal/cobrança judicial) sejam remetidos/direcionados exclusivamente para a Conta de Recebimento em até 60 (sessenta) dias do seu recebimento, de responsabilidade da SMF. A Conta de Recebimento será movimentável única e exclusivamente pelo Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Administração de Contas.

(b) os recursos advindos da realização dos Direitos de Crédito Autônomos pagos pelos Contribuintes através de débito automático sejam remetidos/direcionados automática e exclusivamente para a conta nº 15.678-7, da agência 1615-2, aberta no Banco Centralizador, de titularidade do Município ("Conta Centralizadora do Município"). A Conta Centralizadora do Município será movimentável única e exclusivamente pelo Banco Centralizador, com autorização prévia e expressa do Agente Fiduciário, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Administração de Contas.



5.4. No Dia Útil seguinte ao do recebimento dos recursos referidos da Cláusula 5.3 (b), o Banco Centralizador, nos termos do Contrato de Administração de Contas, deverá disponibilizar à PRODABEL, através do EDI, arquivo com os valores recebidos e creditados na Conta Centralizadora do Município. No prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da disponibilização da referida informação pelo Banco Centralizador, a PRODABEL, agindo em nome do Município, deverá gerar 3 (três) arquivos eletrônicos de retorno, a saber: (i) o primeiro arquivo, contendo o valor dos Direitos de Crédito Autônomos recebidos na data de referência e que serão direcionados à Conta de Recebimento; (ii) o segundo arquivo, contendo o valor dos Recursos



Versão para Assinatura

Excluídos recebido na data de referência, que serão direcionados à conta corrente de titularidade do Município a ser por ele indicada; e (iii) o terceiro arquivo, contendo o valor dos demais créditos recebidos e que não fazem parte dos Direitos de Crédito Autônomos cedidos à PBH ATIVOS. Os arquivos de retorno deverão ser preparados e enviados pela PRODABEL a partir dos modelos que integram o Anexo I-A do Contrato de Administração de Contas contendo ainda as instruções de transferências.

5.5 Caso a PRODABEL, agindo em nome do Município, não envie os arquivos de retorno descritos (i) na Cláusula 5.4 acima no prazo ali previsto, o Banco Centralizador, nos termos do Contrato de Administração de Contas, deverá, no Dia Útil seguinte ao término do prazo, verificar o montante recebido na Conta Centralizadora do Município na data de referência e transferir para Conta de Recebimento o montante correspondente a 12% (doze por cento) dos recursos depositados na Conta Centralizadora do Município. Nesta hipótese, e em sendo identificado posteriormente pela PRODABEL que os valores transferidos não correspondem exatamente ao montante de Direitos de Crédito Autônomos recebido na data de referência, deverá ser adotado, *mutatis mutandis*, o procedimento descrito na Cláusula 5.7 abaixo para restituição de valores transferidos indevidamente; (ii) na Cláusula 5.2.2 acima no prazo ali previsto, o Banco Centralizador, conforme previsto no Contrato de Administração de Contas, deverá, no Dia Útil seguinte ao término do prazo, verificar o montante recebido na Conta Centralizadora da PBH ATIVOS na data de referência e transferir para Conta de Recebimento 100% (cem) por cento deste montante.

5.6 Caso o montante referente aos Recursos Excluídos seja superior a 5% (cinco) por cento do total dos Direitos de Crédito Autônomos recebidos naquela data na Conta Centralizadora do Município ou na Conta Centralizadora da PBH Ativos, a integralidade dos valores referentes aos Recursos Excluídos recebidos naquela data ficará retida até que o Agente Fiduciário verifique e confirme junto à PRODABEL que tais recursos representam Recursos Excluídos, o que deverá ser feito a partir do envio de correspondência eletrônica pela PRODABEL, contendo informações suficientes para a validação nos termos do Contrato de Administração de Contas. Em até 3 (três) Dias Úteis seguintes à confirmação de recebimento da correspondência eletrônica acima, o Agente Fiduciário deverá se posicionar sobre o montante a ser transferido, enviando correspondência eletrônica ao Banco Centralizador, com cópia para a PBH ATIVOS e a PRODABEL.

5.7. Fica ressalvado, entretanto, que, caso o Município e/ou a PRODABEL verifiquem eventual erro de transferência, estes poderão, enquanto houver Debêntures com Garantia Real em circulação e nos termos do Contrato de Administração de Contas, enviar correspondência eletrônica ao Banco Centralizador e ao Agente Fiduciário, com cópia para a PBH ATIVOS, sobre os valores correspondentes aos Recursos Excluídos que não foram informados tempestivamente ao Banco Centralizador e ao Agente Fiduciário (“Recursos Excluídos Atrasados”). No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento da correspondência eletrônica do Município e/ou da PRODABEL informando o montante dos

Recursos Excluídos Atrasados; a PBH ATIVOS deverá efetuar a restituição dos Recursos Excluídos Atrasados ao Município, a débito da Conta de Livre Movimentação, pelo seu valor de face (que inclui atualização monetária pelo IPCA).

5.7.1. Na hipótese de a PRODABEL, agindo em nome do Município, observado o disposto no Contrato de Administração de Contas, informar, ao Banco Centralizador e ao Agente Fiduciário, de forma incorreta/imprecisa, que o montante correspondente aos Recursos Excluídos é inferior ao que eventualmente vier a apurar durante a vigência deste Contrato, esta deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis após tomar conhecimento do fato e através de correspondência eletrônica, comunicar o fato ao Banco Centralizador e ao Agente Fiduciário, com cópia para a PBH ATIVOS , de forma a dar início ao procedimento de restituição a débito da Conta de Livre Movimentação.

5.7.2. Caso a PRODABEL, agindo em nome do Município, e conforme previsto no Contrato de Administração de Contas, informe ao Banco Centralizador, de forma incorreta/imprecisa, que o montante correspondente aos Recursos Excluídos é superior ao que eventualmente vier a apurar (ou vier a ser apurado pelas demais partes) durante a vigência deste Contrato, esta deverá, imediatamente após tomar conhecimento do fato e através de correspondência eletrônica, comunicar o Banco Centralizador e ao Agente Fiduciário (com cópia para a PBH ATIVOS), hipótese em que o Município ficará obrigado a indenizar a PBH ATIVOS, aplicando-se, para este fim, o disposto na cláusula XI abaixo.

5.8 As transferências previstas nesta Cláusula e investimentos a serem realizados com os recursos decorrentes dos Direitos de Créditos Autônomos (“Investimento Permitido”) serão realizados nos termos do Contrato de Administração de Contas, que preverá, ainda, a abertura de outras contas, como a Conta de Pagamento e a Conta de Serviço da Dívida (conforme definidas no Contrato de Administração de Contas), ambas de titularidade da PBH ATIVOS, e a forma com que os Direitos de Crédito Autônomo transitariam por cada uma delas.

5.9 O Município e o Banco Centralizador obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, a segregar em seus sistemas de controle interno os Direitos de Crédito Autônomo, de forma que os referidos direitos sejam automaticamente identificados como cédidos em garantia das Obrigações Garantidas, conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária. Para que possa ser exigido do Banco Centralizador o cumprimento da obrigação descrita nesta Cláusula, o Banco Centralizador deverá ter recebido os arquivos eletrônicos referidos nas cláusulas 5.2.2 e 5.4 do Contrato de Administração de Contas.

5.10 As partes concordam que o procedimento e o detalhamento operacional descrito nesta cláusula deve refletir o ajustado no Contrato de Administração de Contas. Desta forma, caso haja divergência de redação ou de interpretação a respeito do procedimento e do detalhamento operacional descrito nesta cláusula e aqueles descritos no Contrato de Administração de Contas, as partes concordam que o previsto no Contrato de Administração de Contas deverá prevalecer,

12/163

principalmente em razão do fato de o Banco Centralizador ser signatário apenas do Contrato de Administração de Contas.

CLÁUSULA VI

6.1 Nos termos deste Contrato, o Cedente, por meio da SMF ou da PGM, adotará, as suas expensas, as medidas cabíveis com relação à cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Créditos Tributários ou Não Tributários que dão origem aos Direitos de Crédito Autônomos cedidos à Cessionária que não sejam pagos nas respectivas datas de vencimento, conforme estabelecido na Política de Cobrança.

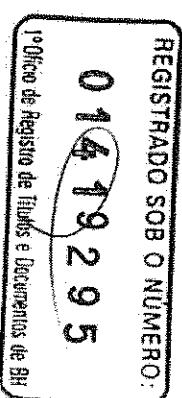
6.2 O Cedente obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, com a expressa anuência da SMF e da PGM, a fazer com que os recursos advindos de depósitos judiciais, da cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Créditos Tributários ou Não Tributários que dão origem aos Direitos de Crédito Autônomos sejam transferidos para a Conta de Recebimento no prazo previsto na Cláusula 5.3 (a) acima, de modo que o fluxo de recebimento siga seu curso ordinário, conforme previstó no Contrato de Administração de Contas.

CLÁUSULA VI PENALIDADES

7.1 Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 8.1 a 8.3 abaixo, o inadimplemento, por qualquer das Partes, de qualquer obrigação de pagamento prevista neste Contrato caracterizará a mora de tal Parte, de pleno direito, e independentemente de qualquer aviso ou notificação, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos:

- (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento tornou-se exigível até o seu integral recebimento pelo respectivo credor;
 - (b) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor devido; e
 - (c) em qualquer hipótese, o valor devido será corrigido monetariamente a partir da data de seu vencimento original com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), apurado, se for o caso, calculado *pro rata temporis*, ou por outro índice que vier a substituí-lo, no caso de sua extinção.

7.2 O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato que não se enquadre na Cláusula 7.1 acima, incluindo, mas não se limitando, as dispostas na Cláusula 9.3 abaixo, e desde que seja devidamente comprovado, obrigará a parte infratora a responder por eventuais perdas e/ou danos resultantes de dolo ou culpa, responsabilizando-se ademais pelas multas



MIM - 68945v39

13/163

atualizações monetárias e juros daí decorrentes, apurados na forma prevista na legislação vigente.

7.3. As Partes responsabilizam-se, ainda, pelos danos patrimoniais diretos e indiretos, devidamente comprovados, que venham a causar decorrentes da prestação de declarações falsas, imprecisas ou incorretas no âmbito do presente Contrato e, em especial, daquelas constantes das Cláusulas 9.1 e 10.1 abaixo,

7.4. As obrigações de indenizar estabelecidas nas Cláusulas 7.2 e 7.3 acima permanecerão em vigor enquanto prevalecerem os efeitos deste Contrato.

CLÁUSULA VIII TUTELA ESPECÍFICA

8.1 O Cedente e a Cessionária reconhecem, desde já, que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do inciso II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes, desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas neste Contrato comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

8.2 Caso qualquer das Partes descumpra qualquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer previstas neste Contrato e, notificada para sanar tal inadimplemento, deixe de fazê-lo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva notificação, a Parte prejudicada, independentemente de qualquer outro aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, poderá requerer, com fundamento no artigo 273 combinado com o artigo 461 e seus parágrafos, ambos do Código de Processo Civil, a tutela específica da obrigação inadimplida ou, a seu juízo, promover execução da obrigação de fazer, com fundamento nos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, em ambos os casos sem prejuízo da aplicação da multa prevista na Cláusula 7.1 acima, e da faculdade de exigir a indenização prevista na Cláusula 7.2 acima.

8.2.1 As obrigações de não fazer do Cedente decorrentes do presente Contrato deverão ser integralmente observadas, sob pena de execução judicial, na forma do artigo 642 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo da aplicação das penalidades e/ou indenização previstas na Cláusula VII acima e Cláusula XI abaixo, conforme o caso, sendo nulos quaisquer atos praticados em desacordo com o estabelecido no presente Contrato.

8.3 As Partes desde já, expressamente, reconhecem que o comprovante de recebimento da notificação mencionada nesta Cláusula, acompanhada dos documentos que a tenham fundamentado, será bastante para instruir o pedido de tutela específica da obrigação.

CLÁUSULA IX

14/163

DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

9.1 O Cedente declara à Cessionária, neste ato e na data de assinatura do Termo de Cessão e dos Boletins de Subscrição, o seguinte:

(a) os Créditos Tributários ou Não Tributários, formalizados pelos Procedimentos Administrativos ou Judiciais, que dão origem aos Direitos de Crédito Autônomos não existentes, legais, legítimos, verdadeiros, certos, líquidos, exigíveis, encontram-se perfeitamente constituídos de acordo com a legislação brasileira e são oriundos dos Procedimentos Administrativos ou Judiciais, devidamente identificados sob a forma de Códigos Criptografados constantes do Anexo I ao Termo de Cessão e, também, no CD-ROM a ser entregue ao Custodiante, na forma da Cláusula 2.2.2 acima;

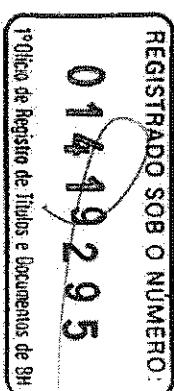
(b) a celebração deste Contrato, do Termo de Cessão, dos Boletins de Subscrição, e a assunção das obrigações deles decorrentes são legais, eficazes, válidas e exequíveis de acordo com seus termos;

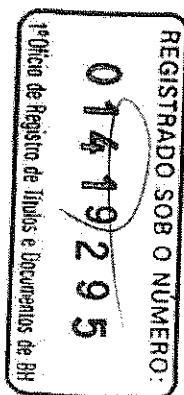
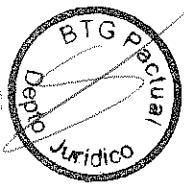
(c) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações e aprovações necessárias à celebração deste Contrato, do Termo de Cessão, dos Boletins de Subscrição e à assunção e ao cumprimento das obrigações deles decorrentes, em especial as relativas à cessão dos Direitos de Crédito Autônomos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais, estatutários necessários para tanto;

(d) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato, o Termo de Cessão e os Boletins de Subscrição têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir em nome do Cedente as obrigações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Cessão e nos Boletins de Subscrição;

(e) a celebração deste Contrato, do Termo de Cessão, dos Boletins de Subscrição, e o cumprimento das obrigações deles decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, (i) de nenhum contrato ou instrumento dos quais o Cedente, suas pessoas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas; (ii) de nenhuma norma legal ou regulamentar a que o Cedente, suas pessoas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas estejam sujeitos; ou (iii) de nenhuma ordem ou decisão judicial ou administrativa, ainda que liminar, que afete o Cedente, suas pessoas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas;

(f) todos os Direitos de Crédito Autônomos têm origem legal e estão amparados pelos Procedimentos Administrativos ou Judiciais.





(g) o presente Contrato, o Termo de Cessão e os Boletins de Subscrição constituem obrigação lícita, válida e exequível em conformidade com seus termos contra o Cedente;

(h) todos os Créditos Tributários ou Não Tributários que originam os Direitos de Crédito Autônomos são de sua exclusiva titularidade e propriedade, responsabilizando-se perante os Debenturistas e perante a Cessionária, pela existência e correta formalização dos Créditos Tributários ou Não Tributários que originam os Direitos de Crédito Autônomos, declarando, ainda, que os direitos que eles representam estão totalmente livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, restrições ou gravames de qualquer natureza, inclusive sem limitação a qualquer direito de oneração, transferência ou alienação;

(i) não tomou ou tomará qualquer atitude ou ação com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem ou privilégio para a originação dos Direitos de Crédito Autônomos ou qualquer negócio, que tenha resultado em qualquer forma de benefício, pagamento, promessa de pagamento ou vantagem para funcionários públicos, autarquias, empresas estatais, partidos políticos, políticos, candidatos eleitorais ou qualquer pessoa, física ou jurídica, agindo por conta, ordem, instrução ou benefício de tais pessoas;

(j) os Procedimentos Administrativos ou Judiciais estarão corretamente listados no CD-ROM e devidamente formalizados (i) junto à SMF, por meio de suas unidades de atendimento, ou (ii) perante a PGM, conforme o caso, conforme comprovado pelos Documentos Comprobatórios, conforme definido abaixo;

(k) a cessão dos Direitos de Crédito Autônomos não viola o art. 7º da Lei Municipal nº 7.932/99 e demais autorizações mencionadas na Cláusula II deste Contrato;

(l) não recebeu nenhuma notificação ou comunicação, de qualquer pessoa, bem como ordem judicial ou administrativa, informando, solicitando ou requerendo, a qualquer título, interrupção dos efeitos dos Procedimentos Administrativos ou Judiciais;

(m) este Contrato, o Termo de Cessão e os Boletins de Subscrição são realizados em forma e substância satisfatória ao Banco BTG Pactual S.A. (Coordenador da Oferta) e ao assessor jurídico da Segunda Emissão;

(n) as informações confididas no CD-ROM, conforme Cláusula 2.2.2 acima serão corretas, completas e fidedignas em todos os seus aspectos, e, quando decodificadas na forma prevista na Cláusula XIII abaixo, em estrita observância à legislação vigente, permitirão a individualização e identificação de cada Contribuinte devedor dos Direitos de Crédito Autônomo;

(o) não tem conhecimento, até a presente data, e/ou foi citado em qualquer procedimento judicial ou administrativo, inquérito ou outro tipo de investigação governamental formalmente

Versão para Assinatura

instaurado, versando sobre os negócios jurídicos objeto deste Contrato e do art. 7º da Lei Municipal nº 7.932/99;

(p) todas e quaisquer informações fornecidas à Cessionária, ao Agente Fiduciário ou ao Coordenador da Oferta, pelo Cedente, incluindo até a liquidação das Debêntures com Garantia Real, aquelas contidas nos instrumentos relacionados à emissão das Debêntures com Garantia Real são completas, verdadeiras e corretas e não contêm qualquer tipo de falha ou omissão, de qualquer natureza; e.

(q) na melhor avaliação do Cedente, os pedidos de intervenção federal e de sequestro de rendas requeridos contra o Cedente, quando deferidos, costumam incidir sobre os valores depositados na conta corrente do Cedente, razão pela qual não comprometem a existência, validade e eficácia da cessão dos Direitos de Crédito Autônomos.

9.2 As declarações aqui prestadas pelo Cedente subsistirão até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme previsto na Escritura da Segunda Emissão.

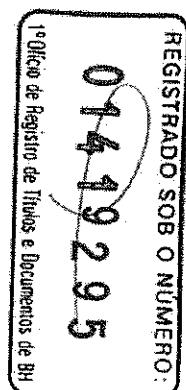
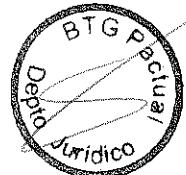
9.3 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nos termos deste Contrato, do Termo de Cessão e dos Boletins de Subscrição, o Cedente expressamente obriga-se a:

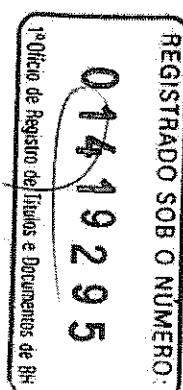
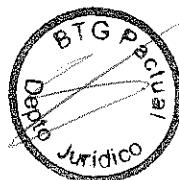
(a) cumprir fiel e tempestivamente com todas as obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Cessão e nos Boletins de Subscrição;

(b) adotar todas as providências para manter, no que lhe é pertinente, válidas e eficazes as declarações contidas nesta Cláusula até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo a Cessionária informada de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações e adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a inveracidade ou incorreção da declaração;

(c) aceitar a imediata devolução dos Direitos de Crédito Autônomos ofertados à Cessionária que não atendam às Características da Cessão, caso o vício ou não conformidade tenha sido verificado após a celebração deste Contrato, do Termo de Cessão ou dos Boletins de Subscrição, independentemente de não estar materializado ou não puder ser identificado pelas Partes e/ou pelos Intervenientes Anuentes em momento anterior à assinatura deste Contrato, do Termo de Cessão ou dos Boletins de Subscrição, promovendo a sua substituição, nos termos da Cláusula XI abaixo;

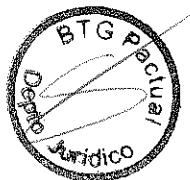
(d) indenizar a Cessionária em razão do descumprimento das obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Cessão ou nos Boletins de Subscrição, ou da incorreção, inconsistência, insuficiência ou falsidade das declarações prestadas neste Contrato;





- (e) celebrar e entregar à Cessionária, durante o prazo de vigência deste Contrato, às suas expensas, todos e quaisquer instrumentos, contratos, declarações e informações, assim como praticar todos os atos adicionais que a Cessionária venha a solicitar por escrito ao Cedente, com a finalidade de proteger, salvaguardar e assegurar a validade e eficácia dos direitos, interesses e prerrogativas da Cessionária e dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, com relação aos Direitos de Crédito Autônomos, conforme definidos neste Contrato;
- (f) não ofertar à Cessionária Direitos de Crédito Autônomos que contenham parcelas vencidas e não pagas há mais de 90 (noventa) dias contados da data de seu vencimento;
- (g) comunicar imediatamente à Cessionária o recebimento de qualquer aviso, comunicação, notificação, ordem judicial ou administrativa tendo por objeto qualquer modificação ou suspensão de qualquer Procedimento Administrativo ou Judicial;
- (h) fazer, por si ou por terceiros, com que os recursos advindos da realização dos Direitos de Crédito Autônomos sejam pagos em moeda corrente nacional e remetidos exclusivamente para as Contas Vinculadas, conforme o caso, e somente alterar esse procedimento mediante a prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, conforme orientação dos Debenturistas;
- (i) preservar o sigilo, por si ou por intermédio dos seus órgãos e entidades, relativamente a qualquer informação sobre a situação econômica ou financeira do Contribuinte, do devedor ou de terceiros e sobre a natureza e situação dos respectivos negócios ou atividade;
- (j) defender, em nome próprio, os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sobre os Direitos de Crédito Autônomos contra quaisquer ações que venham a ser propostas por terceiros;
- (k) proceder à auditoria dos sistemas de controle de arrecadação dos Direitos de Crédito Autônomos cedidos à Cessionária, bem como controlar e registrar as correlatas informações nos sistemas de cobrança dos Créditos Tributários ou Não Tributários objeto dos Parcelamentos, adotando as medidas necessárias à preservação dos respectivos Direitos de Crédito Autônomos cedidos nos termos deste Contrato;
- (l) promover as medidas necessárias para preservar o pagamento dos Direitos de Crédito Autônomos cedidos à Cessionária, inclusive para evitar prescrição;
- (m) apresentar à Cessionária e ao Agente Fiduciário o Relatório Mensal, na forma prevista na Cláusula 2.4.5 acima; e
- (n) garantir que, até a liquidação integral das Debêntures com Garantia Real, todas e quaisquer informações fornecidas à Cessionária, ao Agente Fiduciário ou ao Coordenador da Oferta, pelo Cedente, incluindo aquelas contidas nos instrumentos relacionados à emissão das Debêntures

18/163



com Garantia Real e à Oferta serão completas, verdadeiras e corretas e não conterão qualquer tipo de falha ou omissão, de qualquer natureza.

9.4 O Cedente deverá aceitar, a qualquer momento após o vencimento e amortização total das Debêntures com Garantia Real, os Direitos Creditórios Autônomos remanescentes, pelo saldo devedor atualizado, como forma de amortização das Debêntures Subordinadas.

9.5 O Cedente será responsável por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à Cessionária, aos Debenturistas e ao Coordenador da Oferta decorrentes da inveracidade, imprecisão ou inexatidão das declarações prestadas na forma da Cláusula 9.1 acima, assim como pelo não cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 9.3 acima.

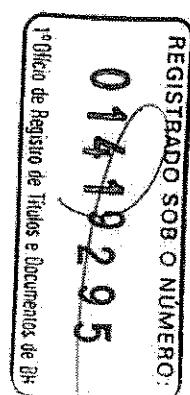
9.5.1. O Cedente e a Cessionária se comprometem a fazer com que sejam depositados na Conta de Recebimento, sempre que aplicável, os recursos advindos da indenização devida à PBH ATIVOS ou aos Debenturistas, conforme estipulada na Cláusula 9.3 acima, assim que devidos.

9.6 Durante o prazo de vigência deste Contrato, o Cedente, por intermédio da SMF, será considerado fiel depositário, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, do produto de todo e qualquer Direito de Crédito Autônomo cedido à Cessionária, que por ventura venha a ser recebido diretamente pelo Cedente e/ou por seus agentes, inclusive em razão de qualquer procedimento de cobrança, judicial ou extrajudicial, proposto contra os Contribuintes, nos termos da legislação aplicável, até sua efetiva transferência para a Conta Centralizadora do Município, para Conta de Recebimento ou para a Conta Centralizadora da PBH ATIVOS, conforme o caso, nos termos deste Contrato, do Contrato de Administração de Contas e da Escritura da Segunda Emissão.

9.6.1 Na qualidade de fiel depositário, nos termos da Cláusula 9.6 acima, o Cedente declara conhecer as consequências legais decorrentes da eventual não restituição dos valores objeto do depósito, quando exigida.

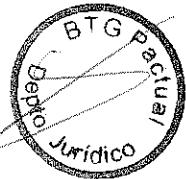
9.7 O Cedente compromete-se a manter em custódia cópia, em meio eletrônico, das informações a respeito da adesão do Contribuinte ao programa de Parcelamento, nos termos do Artigo 2º do Decreto Municipal nº 14.346, de 25 de março de 2011, conforme alterado ("Decreto 14.346") e da respectiva Certidão da Dívida Ativa, quando se tratar de débito inscrito ("Documentos Comprobatórios").

9.7.1 O Cedente concorda em permitir, sempre que solicitado, o acesso da Cessionária e do Agente Fiduciário aos Documentos Comprobatórios observado, *mutatis mutandis*, o regramento previsto na Cláusula 13.3 abaixo.



CLÁUSULA X

19/163



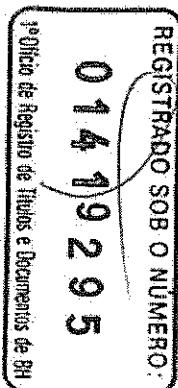
DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

10.1 A Cessionária devidamente autorizada na forma de seu Estatuto Social, declara e garante, neste ato e na data de assinatura do Termo de Cessão e dos Boletins de Subscrição, que:

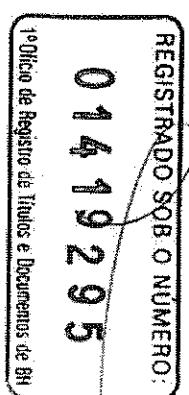
- (a) é uma sociedade por ações validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável;
- (b) a celebração deste Contrato, do Termo de Cessão e dos Boletins de Subscrição, bem como a assunção das obrigações dele decorrentes se fazem nos termos de seus atos constitutivos, são legais, têm plena eficácia e são exigíveis contra a Cessionária de acordo com os seus respectivos termos;
- (c) os representantes legais da Cessionária que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir, em nome da Cessionária, todas e quaisquer obrigações estabelecidas neste Contrato;
- (d) a celebração deste Contrato, do Termo de Cessão e dos Boletins de Subscrição e o cumprimento das obrigações deles decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial: (i) de quaisquer contratos ou instrumentos firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato, dos quais a Cessionária, suas pessoas coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de nenhuma das pessoas acima referidas; (ii) de nenhuma norma legal ou regulamentar que a Cessionária, suas pessoas coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas estejam sujeitos; (iii) de nenhuma ordem ou decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa, que afete a Cessionária, suas pessoas coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas; e se fazem nos termos de seus atos constitutivos e têm plena eficácia; e
- (e) tem pleno conhecimento da legislação aplicável aos Parcelamentos e aos Direitos de Crédito Autônomos.

10.2 As declarações aqui prestadas pela Cessionária subsistirão até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

10.3 A Cessionária será responsável por todos e quaisquer danos e prejuízos causados ao Cedente decorrentes da inveracidade ou inexatidão das declarações acima prestadas.



20/163



CLÁUSULA XI

INDENIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DO FLUXO

11.1. A Cedente reconhece que (i) a adoção de qualquer ato comissivo ou omissivo que resulte na extinção total ou parcial dos Direitos de Crédito Autônomos, incluindo, mas não se limitando, a qualquer tipo de anistia, remissão de dívida, compensação, dação em pagamento ou qualquer outro ato ou negócio jurídico que possa, de qualquer forma, liquidar ou extinguir, no todo ou em parte, as dívidas dos Contribuintes constubstanciadas nos Créditos Tributários ou Não Tributários de cujo recebimento depende os Direitos de Crédito Autônomos; (ii) a implementação de qualquer parcelamento ou incentivo que seja, de qualquer forma, mais vantajoso ao Contribuinte do que o Parcelamento dos Créditos Tributários ou Não Tributários e que ocasione redução do valor do Direito de Crédito Autônomo e/ou aumente os prazos para o seu pagamento, considerando-se os cálculos de projeção realizados pelas partes; (iii) a alteração do atual programa de Parcelamento e que ocasione redução do valor do Direito de Crédito Autônomo e/ou aumente os prazos para o seu pagamento, considerando-se os cálculos de projeção realizados pelas partes; e (iv) a cessão de Direitos de Crédito Autônomos irregulares, nos termos da Cláusula 2.3 acima, afetará de forma negativa, no todo ou em parte, o fluxo de pagamento dos Direitos de Crédito Autônomos e, por consequência, o cumprimento das obrigações assumidas pela Cessionária perante os Debenturistas e contempladas na Escritura da Segunda Emissão.

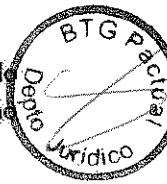
11.1.1 Na ocorrência de um dos eventos descritos na Cláusula 11.1 acima, ou quaisquer outros eventos similares que afetem o fluxo de recebimento dos Direitos de Crédito Autônomos, o Cedente deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias contado do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário, pelo Coordenador da Oferta ou pela própria Cessionária, o que ocorrer primeiro, indenizar a Cessionária, mediante (i) a cessão de novos Direitos de Crédito Autônomos que adimplentes, ou (ii) a recompra dos Direitos de Crédito Autônomos afetados, por meio da cessão de novos Direitos de Crédito Autônomos adimplentes; em qualquer hipótese objetivando recompor o fluxo de pagamento dos Direitos de Crédito Autônomos como se não tivesse sido alterado por iniciativa do Município, conforme Cláusula 11.1 acima.

11.1.2 Caso não existam novos Direitos de Crédito Autônomos a serem cedidos à Cessionária, ou caso sobrevenha qualquer vedação legal, administrativa ou judicial para que o Cedente proceda às providências descritas na Cláusula 11.1.1 acima, o Cedente deverá promover a recompra dos Direitos de Crédito Autônomos afetados, pelo pagamento do valor correspondente ao valor de face do Direito de Crédito Autônomo afetado (acrescido da atualização pelo IPCA e já descontados os Recursos Excluídos, se houver), em moeda corrente nacional, diretamente na Conta de Recebimento, o qual deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação referida na Cláusula 11.1.1 acima.

11.2 Fica expressamente ressalvado que em hipótese alguma será objeto ou dará ensejo à aplicação desta Cláusula XI a alteração do valor do fluxo de pagamento dos Direitos de Crédito

21/163

Autônomos em razão de inadimplemento do Contribuinte. O Cedente não assume, por meio do Contrato, qualquer responsabilidade ou dá qualquer tipo de garantia em relação ao adimplemento dos Direitos de Crédito Autônomos cedidos.



CLÁUSULA XII REGISTRO

12.1 Este Contrato e seus aditamentos, bem como seus Anexos, deverão ser protocolados, pela Cessionária, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e São Paulo, Estado de São Paulo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua assinatura, devendo o Cedente enviar comunicação às demais Partes e aos Intervenientes Anuentes (i) ao final do prazo de 5 (cinco) dias úteis para protocolo, enviar a comprovação de que este foi efetivado; e (ii) enviar a comprovação da efetivação de tal registro no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do seu deferimento por cada um dos cartórios. Caso a Cessionária não realize os protocolos no prazo avencido, poderá qualquer das demais Partes ou os Intervenientes Anuentes fazê-lo, mediante o envio de comunicação às demais Partes e, assim que obtidos os registros, enviar a comprovação correspondente aos demais. As Partes e os Intervenientes Anuentes deverão colaborar para o saneamento imediato de eventuais exigências eventualmente formuladas por tal cartório, de forma a obter o registro deste Contrato no menor prazo possível.

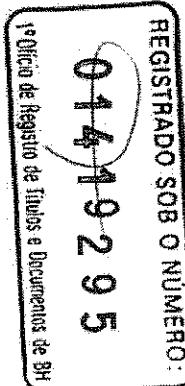
12.2 Todos os custos e despesas incorridos com os registros mencionados nesta Cláusula serão suportados/reembolsados exclusivamente pelo Custodiante.

CLÁUSULA XIII DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

13.1 Nos procedimentos referentes à formalização e à execução da cessão dos Direitos de Crédito Autônomos, serão preservados o sigilo relativo a qualquer informação sobre a situação fiscal, econômica, financeira do Contribuinte e sobre a natureza e o estado de seus negócios e atividades.

13.2 Fica, igualmente, vedada às Partes e aos Intervenientes Anuentes a divulgação ou a utilização, conforme o caso, para fins outros que não aqueles relacionados ao objeto deste Contrato, da identidade dos Contribuintes, de seus débitos e respectivos Parcelamentos, sob pena de responsabilizações decorrentes de eventuais perdas e danos.

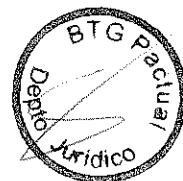
13.3 Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 13.1 e 13.2 acima, a Cessionária e o Agente Fiduciário somente poderão ter acesso às informações contidas no CD-ROM, para fazer prova em juízo, quando isso for necessário à defesa dos direitos, das garantias e das prerrogativas da Cessionária e/ou dos Debenturistas, ou, ainda, para atender requisição de autoridade competente que tenha instaurado procedimento administrativo ou ação judicial em face da Cessionária ou do



22/163

Versão para Assinatura

Agente Fiduciário. Neste caso, caberá ao Custodiante do CD-ROM providenciar o depósito do CD-ROM perante a autoridade administrativa ou judicial encarregada do procedimento administrativo e/ou ação judicial, sem necessidade de consultar o Cedente, porém, alertando-o sobre o caráter sigiloso dos respectivos dados.



CLÁUSULA XIV COMUNICAÇÕES

14.1 Todos os documentos e as comunicações a serem enviados por qualquer das Partes e Interventientes Anuentes, nos termos deste Contrato, deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, e deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

a) se para o Cedente:

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - SMF

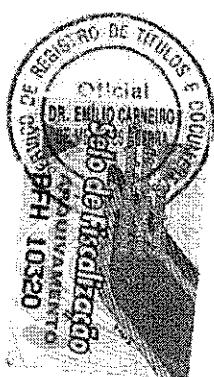
Endereço: Rua Espírito Santo, 605, Centro, 5º andar

CEP 30.160-030 - Belo Horizonte, MG

Tel.: (31) 3277-4008

At: Secretário Municipal de Finanças Sr. Marcelo Piancastelli de Siqueira

E-mail: marcelo.piancastelli@pbh.gov.br



b) se para a Cessionária:

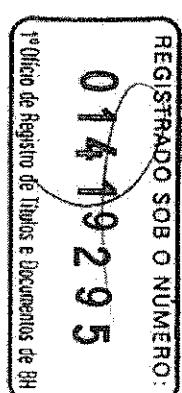
PBH ATIVOS S.A

Endereço: Avenida Afonso Pena, nº 774, 5º Andar, Centro,
CEP: 30.130-003 - Belo Horizonte, MG

Tel.: (31) 3277.9561

At: Diretor Presidente Sr. Edson Ronaldo Nascimento

E-mail: edson.ronaldo@pbh.gov.br



c) se para o Custodiante:

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar

04538-133 - São Paulo, SP

At.: Departamento Jurídico - FICC

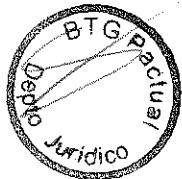
Tel.: (11) 3383-2000

E-mail: ol-juridico-renda-fixa@btgpactual.com

d) se para o Agente Fiduciário:

MHM - 68945v39

23/163



PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Av. das Américas, nº 4.200, Bloco 04, sala 514, Barra da Tijuca.
CEP: 22640-102 – Rio de Janeiro, RJ

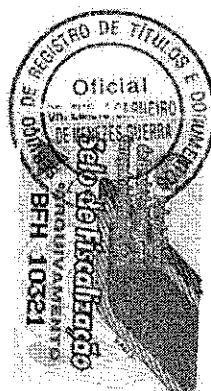
At.: Sras. Nathalia Machado Loureiro, Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira
Tel.: (21) 3385-4565
E-mail: backoffice@pentagonotrustee.com.br

e) se para as Intervenientes Anuentes:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BELO HORIZONTE

Rua Espírito Santo, 605, Centro, 5º andar
CEP 30.160-030 - Belo Horizonte, MG
Tel.: (31) 3277-4008

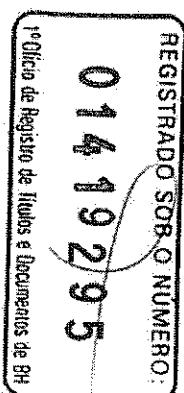
At: Secretário Municipal de Finanças Sr. Marcelo Piancastelli de Siqueira
E-mail: marcelo.piancastelli@pbh.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Rua dos Timbiras, 628, Funcionários
CEP 30.140-060 - Belo Horizonte, MG
Tel.: (31) 3277-4075

At: Procurador Geral do Município Sr. Rúsvi Beltrame Rocha
E-mail: rusvib@pbh.gov.br



EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A – PRODABEL

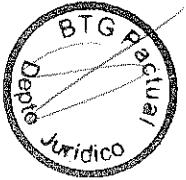
Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, Bairro Caparaó,
CEP: 31.230-000, Belo Horizonte, MG
At.: Sr. Haldley Campolina Vidal
Tel.: (31) 3277-8395
E-mail: haldley@pbh.gov.br

14.2 Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante Aviso de Recebimento expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via e-mail.

14.3 Para os fins da Cláusula 14.2 acima, será considerada válida a confirmação do recebimento via e-mail ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem ou pelos Intervenientes Anuentes, desde que o comprovante de recebimento tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes para identificação do emissor e do destinatário da comunicação.

24/163

CLÁUSULA XV DISPOSIÇÕES FINAIS



15.1 Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válida se feita por instrumento escrito, assinado pelas Partes e pelos Intervenientes Anuentes.

15.2 As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irrefratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

15.2.1 Os Intervenientes Anuentes concordam e se comprometem no limite das obrigações a eles estabelecidas neste Contrato.

15.3 O presente Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a liquidação das Obrigações Garantidas e dos Direitos de Crédito Autônomos.

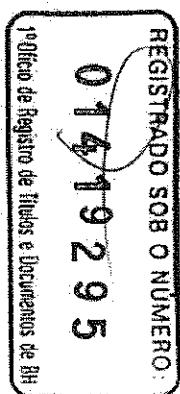
15.3.1 Este Contrato somente poderá ser resiliido por consenso entre as Partes, depois de aprovada a resilição pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura da Segunda Emissão.

15.3.2 A resilição deste Contrato não afetará, em nenhuma hipótese, qualquer das cessões de Direitos de Crédito Autônomos realizadas entre as Partes, nos termos aqui previstos, e não afetará qualquer direito, garantia ou prerrogativa da Cessionária ao resarcimento por perdas e danos por esse sofridos em razão do descumprimento de qualquer avença prevista neste Contrato.

15.4 A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Contrato, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de negar as obrigações previstas neste Contrato.

15.5 O presente Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores a presente data.

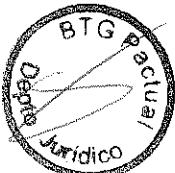
15.6 É expressamente vedada a cessão a terceiros, pelo Cedente, dos direitos e obrigações previstos neste Contrato.



25/163

Versão para Assinatura

15.7 O Cedente e os Intervenientes Anuentes autorizam expressamente, neste ato, e na forma prevista pelo art. 7º da Lei Municipal nº 7.932/99, a Cessionária a ceder fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os Direitos de Crédito Autônomos e os direitos emergentes deste Contrato.

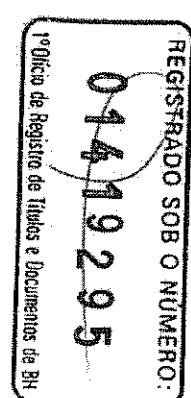


15.7.1 A PBH ATIVOS, nos termos do disposto no parágrafo único da Lei Municipal 3.010/10 e no parágrafo 1º do Decreto 14.444/11, receberá o montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor disponível na Conta de Livre Movimentação (conforme definida no Contrato de Administração de Contas) para custeio das despesas e eventuais outros pagamentos relacionados aos contratos da operação de cessão e emissões de debêntures. Os recursos não utilizados serão destinados ao resgate ou amortização das Debêntures Subordinadas de posse do Cedente.



15.8 Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

15.9 Para os efeitos do disposto neste Contrato, entende-se por "dia útil" o dia em que os bancos não deverão ou não poderão, por lei ou ordem executiva, estar fechados na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, conforme estabelecido pelo Banco Central do Brasil.



15.10 Se, em decorrência de qualquer decisão judicial irrecorrível, qualquer disposição ou termo deste Contrato for declarado nulo ou for anulado, tal nulidade ou anulabilidade não prejudicará a vigência das demais Cláusulas deste Contrato não atingidas pela declaração de nulidade ou pela anulação.

15.11 É vedado às Partes e aos Intervenientes Anuentes utilizarem-se dos termos deste Contrato, bem como das marcas, nomes e logomarcas uma da outra, para qualquer finalidade, seja em divulgação ou publicidade, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da outra Parte, exceto para atendimento às exigências legais.

15.12 Os Anexos deste Contrato, rubricados pelas Partes e pelos Intervenientes Anuentes, integram este Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivessem transcritos.

15.13 Os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o cumprimento das obrigações das Partes signatárias deste Contrato serão suportados por quem seja o sujeito passivo de tal obrigação tributária.

15.14 As Partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias e cabíveis conforme previsto na legislação brasileira, incluindo a Instrução CVM nº 301 de 16 de abril de 1999 e posteriores alterações, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de

lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998.

15.15 Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

15.15.1 A Parte que for afetada por caso fortuito ou força maior deverá notificar a outra, de imediato, com relação à extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.

15.15.2 Cessados os efeitos de caso fortuito ou da força maior, a Parte afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.

15.15.3 Se a ocorrência do caso fortuito ou da força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato por uma das Partes, aquela afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou da força maior.

15.16 O Cedente deverá providenciar a publicação resumida deste Contrato e, conforme o caso, de seus aditamentos, no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, no prazo de 5 (cinco) dias após a celebração de cada um dos referidos instrumentos, devendo enviar 1 (uma) via original de cada publicação ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados de cada publicação.

CLÁUSULA XVI FORO

16.1 Eventuais controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato surgidas entre as Partes e/ou os Intervenientes Anuentes deverão ser解决ados amigavelmente e, na impossibilidade de uma composição, serão submetidas ao exame da PGM.

16.2 Desde que não alcançada uma solução amigável as eventuais controvérsias oriundas deste Contrato serão submetidas ao foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimi-las, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 10 (dez) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2014

Restante da página deixado intencionalmente em branco.

27/163

(Página de assinaturas 1/8 do Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças, celebrado em 10 de janeiro de 2014)

Cedente:

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Por: Márcio Araújo de Lacerda

Cargo: Prefeito

Por: Marcelo Piancastelli de Siqueira

Cargo: Secretário Municipal de Finanças



2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
TABELIÃO: JOÃO CARLOS MUNIZ JÚNIOR

Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3016-4509 - Email: carlos@carlosnotarias.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Márcio Araújo de Lacerda

Belo Horizonte, 23/01/2014 15:12:34 Daniela 23039

EMOL.: R\$3,90 I.F. I.VR\$1,21 Total: R\$5,11



TABELIONATO TRIGINELLI

SERVÍCIO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:
(BNH41634) MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA II
Belo Horizonte, 23/01/2014 16:49:15 11292

Marcelo Deoclides Araújo
E:R\$3,60 REC:R\$0,72 I.VR\$1,21 Total:R\$5,51
DEOCLIDES



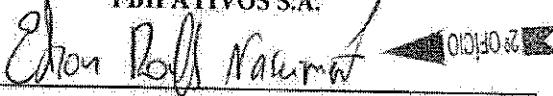
Selo de Fiscalização
REGISTRAÇÃO
BFH 10325



(Página de assinaturas 2/8 do Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças, celebrado em 10 de janeiro de 2014)

Cessionário:

PBH ATIVOS S.A.



Por: Edson Ronaldo Nascimento

Cargo: Diretor Presidente

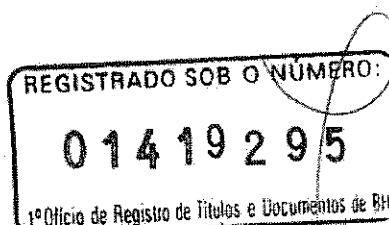
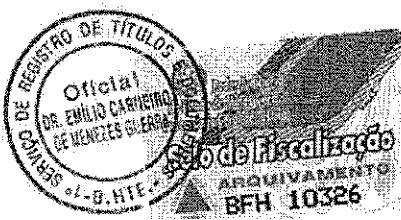
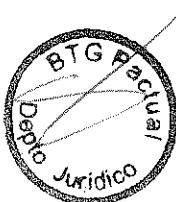
 2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
TABELIÃO: JOÃO CARLOS MUNES JUNIOR
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-6500 - E-mail: cartorio@cartoriojaguara.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

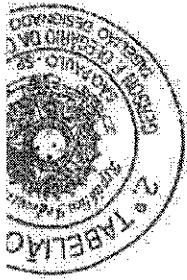
Edson Ronaldo Nascimento

Belo Horizonte, 23/01/2014 15:06:29 Alessandra PBBB

EMOL.: R\$3,90 T.F.J:R\$1,21 Total:R\$5,11



Versão para Assinatura

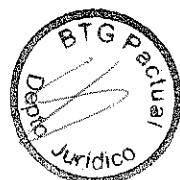


(Página de assinaturas 3/8 do Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças, celebrado em 10 de janeiro de 2014)

Custodiante:



BANCO BTG PACTUAL S.A.



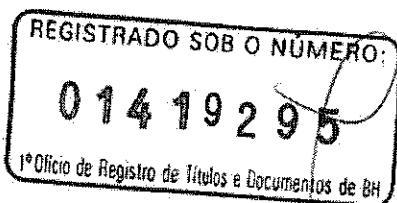
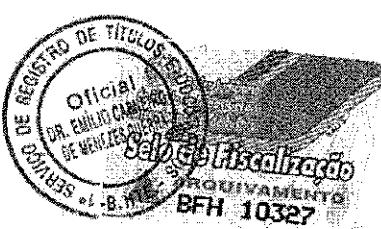
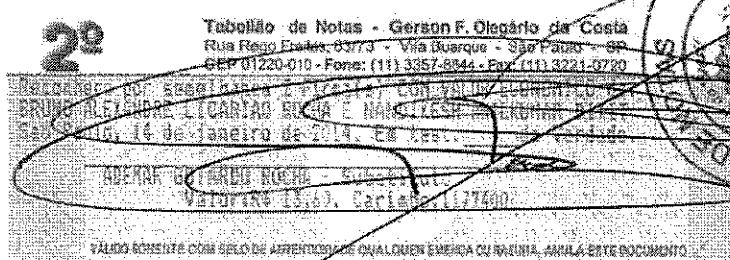
Bruno Alexandre Licanão Rocha

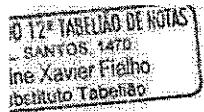
Por:

Cargo: Bruno Alexandre Licanão Rocha
Procurador

Por:

Cargo: Nandikesh Anilkumar Dixit
Procurador





REGISTRO DO TÍTULO E DOCUMENTO
1º Ofício - RJ

Versão para Assinatura
Até o dia 3 de fevereiro de 2014

(Página de assinaturas 4/8 do Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de
Recebimento de Créditos e Outras Avenças, celebrado em 10 de janeiro de 2014)

Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS
E VALORES MOBILIÁRIOS

Por: 
Paulo Luiz Ferreira
Procurador

Cargo:

12º

TABELIÃO de NOTAS

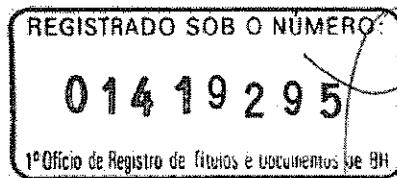
CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Xavier Fidélis, 1470 - São Paulo - SP - CEP 01418-000
BENTHOMERO SANTOS - TABELIÃO - Tel. (11) 3599-0277 - Fax (11) 3594-0362

Reconheço por semelhança a firma: PAULO LUIZ FERREIRA, a
qual confere com o exemplar depositado em Cartório.

São Paulo, 14 de Janeiro de 2014.

Em testemunho da verdade:
Cleber Gonçalves - Escrivante Autorizado

1401141130505 | Firma: R\$ 6,50 | Total: R\$ 6,50



31/163

Versão para Assinatura

Registro de Título e Documentos

3º Ofício - RJ

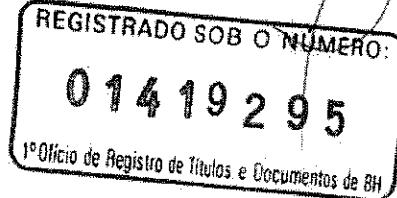
(Página de assinaturas 5/8 do Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de
Recebimento de Créditos e Outras Avenças, celebrado em 10 de janeiro de 2014)

Arquivo do Documento Arquivado

Interveniente Anuente:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BELO HORIZONTE

Por: Marcelo Piancastelli de Siqueira
Cargo: Secretário Municipal de Finanças.



Versão para Assinatura

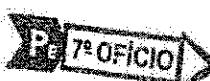
(Página de assinaturas 6/8 do Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças, celebrado em 10 de janeiro de 2014)

Interveniente Anuente:

Registro de Título e Documento

7º Ofício - RJ

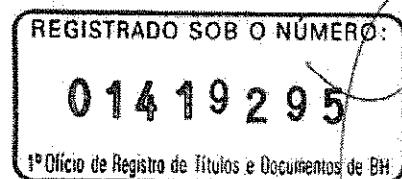
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE



R. Beltrame



Por: Rúbel Beltrame Rocha
Cargo: Procurador Geral do Município



33/163

Versão para Assinatura

(Página de assinaturas 7/8 do Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças, celebrado em 10 de janeiro de 2014)

Interveniente Anuente:

Registro de Títulos e Documentos

4º Ofício - RJ

Arquivo do Documento Arquivado

EMPRESA DE INFORMAÇÃO E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO
HORIZONTE S/A – PRODABEL

Por: Haldley Campolina Vidal

Cargo: Diretor



Q 2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
TABELIAO: JOÃO CARLOS RUISES JÚNIOR
Rua da Beira, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4800 - E-mail: certorioBeloHorizonte@uol.com.br
Razelle da
Cerreiras
ESC. Autorizada

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Belo Horizonte, 23/01/2014 15:08:49 Alessandra 4982
Haldley Campolina Vidal

ENOL, R\$3,90 I.F.J:R\$1,21 Total:R\$5,11

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BOI 79048

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO N° 01419295

Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado, protocolado sob o nº 01419295, livro nº A-79, registrado em microfilme e digitalizado sob o nº 01419295, livro nº B-142, nesta data. Belo Horizonte, 23/01/2014. Emolumentos: 1.618,62, TJF: 508,11, Total: 2.126,73

1.º PTO - B-11
Régina M. A. Gomes
Escrivente Autorizada

O Oficial
[Signature]



Versão para Assinatura

(Página de assinaturas 8/8 do Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças, celebrado em 10 de janeiro de 2014)

Testemunhas:

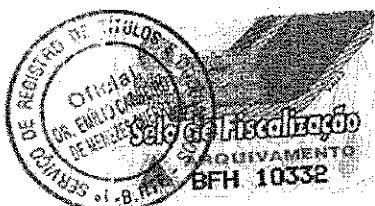
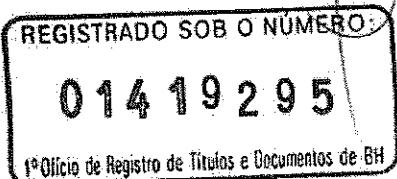
Renata
Nome: RENATA CRISTINA F. GARCIA COMA
RG: M-6.011.214
CPF/MF: 000.816.436-32

Rosineide
Nome: ROSINEIDE PASSIONATO
RG: 19842602002-8 SSP-MG
CPF/MF: 335.514.643-91

Registro de Títulos e Documentos

1º Ofício - RJ

SACADA DO DOCUMENTO AUTORIZADO



MHM - 68945v39

35/163

Versão para Assinatura

LISTA DE ANEXOS

ANEXO F – MINUTA DA ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES SUBORDINADAS

ANEXO H – MINUTA DA ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES COM GARANTIA REAL

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

ANEXO 2.2 (D) – POLÍTICA DE COBRANÇA

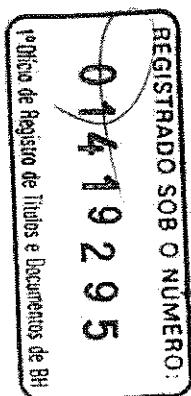
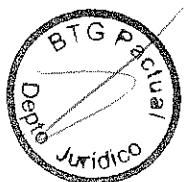
Recebido de Títulos e Documentos

4º Ofício - RJ

Anexo ao Documento Anexado

ANEXO 2.4.5 – MODELO DO RELATÓRIO MENSAL

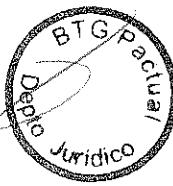
ANEXO 2.6 – MODELO DO TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO AUTÔNOMOS



ANEXO F

MINUTA DA ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES SUBORDINADAS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO
PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSIVEIS EM AÇÕES, DA
ESPÉCIE SUBORDINADA, EM SÉRIE ÚNICA, DA PBH ATIVOS S.A.



Pelo presente instrumento particular,

- I - como emissora das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, em série única ("Debêntures Subordinadas");

PBH ATIVOS S.A., sociedade de economia mista, estabelecida na Avenida Afonso Pena, nº 774, 5º Andar, Centro, CEP: 30130-003, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº. 13.593.766/0001-79, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. Edson Ronaldo Nascimento, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº. 8.020.876.481 (SSP/RS) e inscrito no CPF/MF sob o nº 362.453.050-04 ("Emissora" ou "PBH");

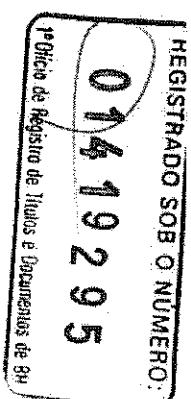
- II - como único titular das Debêntures Subordinadas;

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, estabelecido na Avenida Afonso Pena, nº 1212, Bairro Centro, CEP 30130-908, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcio Araújo de Lacerda e pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. Marcelo Piancastelli de Siqueira, doravante denominado simplesmente por "Debenturista" ou "Município";

e, como Intervenientes Anuentes:

- III - **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BELO HORIZONTE**, estabelecida na Rua Espírito Santo, nº 605, 5º andar, Centro, CEP 30160-030, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. Marcelo Piancastelli de Siqueira ("SMF"); e

- IV - **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, estabelecida na Rua dos Timbiras, nº 628, Funcionários, CEP 30.140.060, Belo Horizonte, MG, neste ato representada pelo Procurador Geral do Município, Sr. Rúsvel Beltrame Rocha ("PGM") e, quando em conjunto com a SMF, a seguir referidos simplesmente como "Intervenientes Anuentes" e, quando em conjunto com a Emissora e o Debenturista, doravante referidos como "Partes";

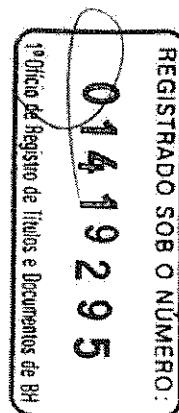


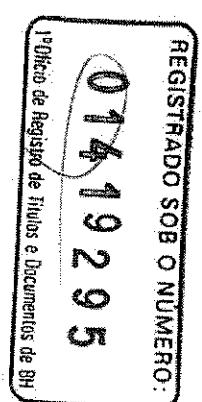
37/163

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar o presente Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, da PBH ATIVOS S.A. (“Escríptura” e “Emissão Privada”, respectivamente), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO QUE:

- (a) o Município instituiu um programa de parcelamento de certos créditos tributários ou não tributários vencidos ao qual o contribuinte ou sujeito passivo de tais débitos (“Contribuinte”) poderia aderir, por meio de procedimentos administrativos ou judiciais de parcelamento (“Procedimentos Administrativos ou Judiciais” e “Parcelamentos”, respectivamente);
- (b) o Município foi autorizado, por força da Lei Municipal nº 10.003 de 25 de novembro de 2010 (“Lei Municipal 10.003/10”) e da Lei Municipal 7.932 de 30 de dezembro de 1999, conforme alterada (“Lei Municipal 7.932/99”), a ceder à PBH, a título oneroso, direitos de crédito autônomos para recebimento do fluxo de pagamentos decorrente dos créditos tributários ou não tributários vencidos e parcelados pelo Contribuinte através dos Parcelamentos (“Direitos de Crédito Autônomos”), que se encontram ou não inscritos na dívida ativa do Município;
- (c) a Emissora, conforme estabelecido em seu objeto social, sua lei de criação, e, nos termos de seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 14.444 de 09 de junho de 2011, tem, entre outros, competência para: (i) titular, administrar e explorar economicamente ativos municipais; (ii) auxiliar o Tesouro Municipal na captação de recursos financeiros, podendo, para tanto, colocar no mercado obrigações de emissão própria, receber, adquirir, alienar e dar em garantia os ativos, créditos, títulos e valores mobiliários da Emissora; e (iii) estruturar e implementar operações que visam à obtenção de recursos junto ao mercado de capitais;
- (d) o Município pretende ceder à Emissora os Direitos de Crédito Autônomos, de maneira a formar um conjunto de recebíveis determinado, (i) identificados por código fornecido pelo Município, por meio do qual seja identificado cada parcelamento (“Código Criptografado”) e, também, (ii) devidamente relacionados e identificados em CD-ROM, devidamente numerado, identificado e sem possibilidade de editoração, entregue ao Banco BTG Pactual S.A., sob dever de sigilo, que irá guardá-lo na qualidade de custodiante e fiel depositário (“Custodiante”), conforme termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças, firmado nesta data entre o Município, a Emissora, o Custodiante e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário”), com a interveniência da SMF, da PGM e da Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte – PRODABEL (“PRODABEL”) (“Contrato de Cessão Onerosa”);
- (e) a Emissora pretende, com a Emissão Privada, emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, de forma privada, as quais serão totalmente subscritas pelo Município, e integralizadas mediante a cessão dos Direitos de Crédito Autônomos;





(f) após a Emissão Privada, a Emissora pretende emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real representada por cessão fiduciária de direitos creditórios (“Debêntures com Garantia Real”), em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação; nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) (“Oferta Pública”), mediante coordenação do Banco BTG Pactual S.A. (“Coordenador Líder”), nos termos do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, da Segunda Emissão, Sendo a Primeira Pública, da PBH ATIVOS S.A., a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder, com a interveniência anuência da SMP e da PGM (“Contrato de Distribuição”); e

(g) os recursos obtidos com a emissão das Debêntures com Garantia Real serão parcialmente utilizados para amortização das Debêntures Subordinadas, nos termos da Cláusula 4.8.4 abaixo.
ISTO POSTO, vêm as Partes por esta e na melhor forma do direito firmar a presente Escritura, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura é celebrada de acordo, e nos limites da autorização da (a) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 12 de dezembro de 2013 (“AGE”); (b) Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 12 de dezembro de 2013 (“RCA”); e (iii) Reunião do Conselho Fiscal da Emissora, realizada em 12 de dezembro de 2013 (“RCF”).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

A emissão das Debêntures Subordinadas será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Anuênciam Prévias da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”)

2.1.1. Conforme previsto nesta Escritura, as Debêntures Subordinadas serão objeto de distribuição privada. Nos termos do Artigo 1º da Resolução nº 2.391, de 22 de maio de 1997, expedida pelo Conselho Monetário Nacional, a Emissão Privada está condicionada e depende da prévia anuênciam da CVM, por ser a Emissora sociedade controlada pelo Município.

2.2. Arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) e Publicação da Ata da AGE e da RCA

2.2.1. As atas da AGE e da RCA que deliberaram e aprovaram a presente Emissão Privada deverão ter sido devidamente registradas na JUCEMG e publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (“DOEMG”) e no jornal Diário do Comércio (“Diário do Comércio”), nos

termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações).

2.2.2. Os atos societários relacionados à Emissão Privada que, eventualmente, venham a ser praticados após o registro da presente Escritura, serão protocolados para registro na JUCEMG em até 3 (três) Dias Úteis de sua assinatura e devidamente publicados nos termos da Cláusula 4.13 abaixo.

2.3. Registro da Escritura

2.3.1. A Escritura, devidamente firmada pelas Partes, seus anexos e respectivos aditamentos deverão ser registrados na JUCEMG. Para tanto, tais instrumentos serão protocolados pela Emissora para registro na JUCEMG em até 3 (três) Dias Úteis contados de sua assinatura, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Séries

3.1.1. A Emissão Privada será realizada em série única.

3.2. Valor Total da Emissão Privada

3.2.1. O valor total da Emissão Privada será de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) (Valor de Emissão), na Data de Emissão.

3.3. Valor Nominal Unitário

3.3.1. O valor nominal unitário de cada Debênture Subordinada será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) (Valor Nominal Unitário), na Data de Emissão.

3.4. Quantidade de Debêntures Subordinadas

3.4.1. Serão emitidas até 10.000 (dez mil) Debêntures Subordinadas.

3.5. Data da Emissão

3.5.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures Subordinadas será 30 de janeiro de 2014 (Data de Emissão).

3.6. Objeto Social da Emissora